

**Proposta do GP PSD**

**Alteração ao n.º 3 do artigo 337.º do Código do Trabalho**

Artigo 337.º

Prescrição, Prova de crédito e Remissão

1 – (...)

2 – (...)

3 – Os créditos de trabalhador, referidos no n.º 1, não são suscetíveis de extinção por meio de remissão abdicativa, **salvo se o trabalhador declarar expressamente a renúncia aos mesmos, tanto em acordo com o empregador cujas assinaturas sejam objeto de reconhecimento notarial presencial ou em processo judicial.**